



Niterói, conforme especificações constantes no Edital fls. 08/16, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM 090P/2022, (processo retirada 210/12501/2022) Processo Administrativo 210/6503/2022.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 274/2022**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 274/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de carrinho de passeio para bebê, com intuito de suprir as necessidades dos berçários da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência e, de acordo com solicitação do Departamento ADM/FME, através do Ofício ADM/FME 042 P/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/7897/2022. **Prazo:** O prazo para entrega dos itens deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, contados da data do envio da Autorização de Compra, disposto no subitem 13.1 do Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá ser entregue imediatamente, após a Nota de Empenho, no Almoarifado situado na Avenida do Rio Branco n.º 02, Ponta D'Areia – Niterói/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É imprescindível que as datas e o horário da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Educação de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis. Este Contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 68.904,00** (sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00 Fonte: 139 Nota de Empenho: 1461/2022, Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 1120/2022. **Fundamento Legal:** art.22, inciso III, § 3º da Lei Nº 8.666/93, este último atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de janeiro de 2018. **Processos:** 210/7897/2022. **Data da Assinatura:** 04/11/2022.

**PORTARIA FME Nº 1120/2022 - Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá o Diretor **Rui Alves**, matrícula n.º 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Sr. Andréia Baliano**, matrícula 237.841-6 e o **Sr. Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do Contrato Nº 274/2022, a qual tem por objeto a aquisição de carrinho de passeio para bebê, com intuito de suprir as necessidades dos berçários da Rede Municipal de Ensino, Processos Administrativos 210/7879/2022.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 268/2022**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 268/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A JVS COMERCIO LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Bebedouro Industrial, 3 torneiras visando atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 034P/2022, Processo Administrativo 210/6978/2022. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57 § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6978/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 247.738,00** (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139 Nota de Empenho 1470 /2022. **Gestores e Fiscais:** em conformidade com a Portaria FME Nº 1100/2022. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos N.º 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Data da Assinatura:** 08/11/2022.

**PORTARIA FME Nº 1100/2022 - Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá o Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME. **Processo Administrativo** 210/6978/2022.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 267/2022**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 267/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A SUPREMA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Painel de Pressão Industrial com capacidade de 20L (1ª Retirada), para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói - Processo Administrativo 210/11986/2022 e, conforme as especificações constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA fls. 109, por meio do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 024P/2022, Processo Administrativo 210/6718/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. **Parágrafo Primeiro** – Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer ao Departamento de Compras da FME, o órgão requisitante para assinatura da Ata de Registro de Preços. **Parágrafo Segundo** – Dá-se a efetiva contratação com a publicação da homologação do certame e do extrato da Ata SRP no Diário Oficial do Município. **Parágrafo Terceiro** – Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para retirada da Nota de Empenho de até 03(três) dias úteis, contado da data de publicação do extrato de contrato no Diário oficial do Município. **Parágrafo Quarto** – Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante as unidades requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade. **Parágrafo Quinto** – O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/1993. **Parágrafo Sexto** – A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho. **Parágrafo Sétimo** – Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido,

Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

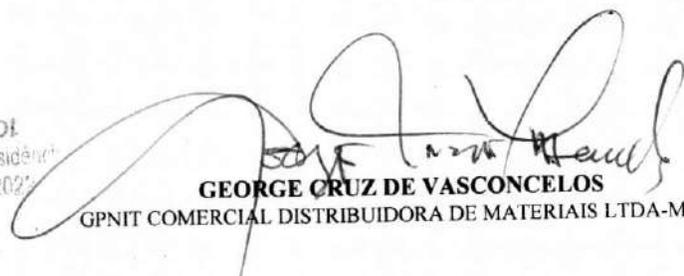
Niterói, 04 de novembro de 2022.



**FELIPE LEAL BELLOT**

Respondendo pelo expediente da FME

Felipe Bellot  
Respondendo pela Presidência  
Portaria Nº 1168/2022



**GEORGE CRUZ DE VASCONCELOS**

GPNT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº : .....

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: .....

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** – O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de **RS 68.904,00(sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais)** à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00 Fonte: 139 Nota de Empenho: 1461/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá o Diretor **Rui Alves**, matrícula n.º 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Sr. Andréia Baliano**, matrícula 237.841-6 e o **Sr. Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 68.904,00(sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** –

**TERMO DE CONTRATO**Registrado às fls. 140,  
Em 04/11/2022.**Nº 274/2022**  
Livro 01 /2022CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE  
**MATERIAIS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios / FME*

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME**, situada No Loteamento Nossa Senhora das Graças, Rua A, Nº 134, Loja 101, Baldeador, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.459.717/0001-24, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GEORGE CRUZ DE VASCONCELOS**, Carteira de Identidade Nº 00579187214 DETRAN/RJ e CPF Nº 078.904.217/70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado da **CARTA-CONVITE Nº 009/2022**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/7897/2022** em conformidade com o **art.22, inciso III, § 3º da Lei Nº 8.666/93, este ultimo atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de janeiro de 2018 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas** e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a  **aquisição de carrinho de passeio para bebê**, com intuito de suprir as necessidades dos berçários da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência e, de acordo com solicitação do Departamento ADM/FME, através do Ofício ADM/FME 042 P/2022, às fls. 02, Processo Administrativo **210/7897/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo para entrega dos itens deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, contados da data do envio da Autorização de Compra, disposto no subitem 13.1 do Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá ser entregue imediatamente, após a Nota de Empenho, no Almoxarifado situado na Avenida do Rio Branco n.º 02, Ponta D'Areia – Niterói/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É imprescindível que as datas e o horário da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Educação de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte. **PARÁGRAFO QUARTO:** As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais. **PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento será realizado pelo Departamento Administrativo da FME de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma: provisoriamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens na Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Definitivamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência. Processo Administrativo **210/7897/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os produtos previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento de todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.